

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO EMPRESARIAL I

ROGERIO BORBA

BEATRIZ BUGALLO MONTAÑO

FERNANDO PASSOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Empresarial I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Beatriz Bugallo Montañó; Fernando Passos; Rogerio Borba. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-771-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO EMPRESARIAL I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) DIREITO EMPRESARIAL I, do XVI Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Buenos Aires entre os dias 12 a 14 de outubro de 2023, na Universidade de Buenos Aires (UBA). O Encontro teve como temática “DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACION”. A escolha do tema foi pertinente em razão do momento político e jurídico vivido no continente sul-americano, onde se questiona o papel dos estados tanto na proteção ambiental, quanto na participação pública. As diversas questões ambientais verificadas tratam do desafio de harmonizar os dispositivos constitucionais e internacionais em prol da biodiversidade, de forma a viabilizar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida, tanto no Brasil quanto na Argentina e no Uruguai, foram apresentados neste GT doze artigos relacionados ao tema, os quais integram a presente obra. Nas apresentações dos trabalhos foram discutidos instrumentos que remontam as questões de Direito Empresarial nacional e de integração regional com repercussão em toda a sociedade Sulamericana. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT. A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida pela ordem de apresentação, sendo todos relativos ao Direito Empresarial. A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

O primeiro artigo, intitulado “A RESPONSABILIDADE SOCIETÁRIA NO CASO AMERICANAS S.A.”, de autoria de Guilherme Santoro Gerstenberger e Carla Izolda Fiuza Costa Marshall, abordou o caso das divulgadas inconsistências contábeis das Americanas S.A e seus desdobramentos internos e externos, especificamente sobre a responsabilidade dos administradores e a importância da Governança Corporativa. Em seguida foi apresentado o trabalho “AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNES

PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO MERCADO MERCOSULINO”, de Philippe Antônio Azedo Monteiro, Marlene Kempfer e Ana Lúcia Maso Borba Navolar, tratando a necessidade de harmonização das legislações voltadas às MPEs e, por meio de normas promocionais comuns, colocar em prática os mecanismos de apoio voltados ao incremento das exportações intrabloco. Após, tivemos o artigo “CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: INSTRUMENTO GARANTIDOR DE BOAS RELAÇÕES CREDITÓRIAS”, de Helena Beatriz de Moura Belle, Amanda Moreira Silva, João Leôncio da Silva Neto, com o estudo da Cédula de Crédito Bancário e a previsão do vencimento antecipado das dívidas, a partir da verificação dos institutos e aspectos gerais dos títulos de crédito. Em seguida foi apresentado “CORRUPÇÃO E COMPLIANCE: A IMPORTÂNCIA DA MATRIZ DE RISCOS”, de Giovani da Silva Corralo e Carlos Afonso Rigo Santin, buscando refletir sobre o compliance para o combate à corrupção, mais especificamente na elaboração da matriz de riscos. Ainda tivemos “LESÃO E ERRO NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS”, de Walter Godoy dos Santos Junior, Erickson Gavazza Marques e Tiago Octaviani, discorrendo sobre a possibilidade (ou não) de anulação dos contratos empresariais pela caracterização dos vícios da vontade da lesão e do erro. Por último, no primeiro bloco, foi apresentado o artigo “MARCO LEGAL DAS STARTUPS: A IMPORTÂNCIA DO INOVA SIMPLES PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NAS BIOSTARTUPS”, de Alexandre Eli Alves, Ricardo Augusto Bonotto Barboza e Fernando Passos, objetivando analisar a importância do Marco Legal das Startups e do Inova Simples para o ecossistema empreendedor brasileiro, especialmente para as biostartups. Realizaram-se discussões sobre os artigos, com profícuas trocas e aprendizados.

Já no segundo bloco, após o intervalo, apresentou-se o artigo “MICROORGANISMOS TRANSGÊNICOS NA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL”, de Erickson Gavazza Marques e Ricardo Hasson Sayeg, versando sobre como a Lei de Propriedade Industrial trata a questão dos microorganismos transgênicos, explicitando as condições gerais para que uma invenção possa ser objeto de uma patente. Em seguida seguiu-se com o artigo “O ANTAGONISMO EXISTENTE ENTRE A LIBERDADE ECONÔMICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: BREVE ANÁLISE SOBRE OS DESAFIOS ENFRENTADOS NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DAS VACINAS IMUNIZANTES À SARS-COV-2”, de Rodrigo Róger Saldanha, Mayara Grasiella Silvério e Vanessa Aparecida Ianque Costa, buscando analisar os conflitos entre direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e à propriedade intelectual, relacionando com os interesses econômicos, em especial, com foco nas implicações do licenciamento compulsório no contexto da pandemia de COVID-19. Após, tivemos “O DIREITO SOCIETÁRIO INTERNACIONAL: SEU IMPLANTE NO ÂMBITO JURÍDICO BRASILEIRO”, de Temis Chenso da Silva Rabelo Pedroso, Tania Lobo Muniz e Elve Miguel Cenci, debatendo sobre a formação o Direito

Societário Internacional como disciplina de conteúdo próprio, construído a partir da atuação de organismos internacionais no sentido de influenciar os países de todo o mundo para o estabelecimento de arranjos eficientes em termos de governança corporativa. Seguiu-se com “PROPOSTA DE MUDANÇA NA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL: DESAFIOS E NECESSIDADES DE MUDANÇA LEGISLATIVA PARA AMPLIAÇÃO DO REGISTRO DE MARCAS NÃO TRADICIONAIS NO DIREITO BRASILEIRO”, de Rodrigo Róger Saldanha , Ana Karen Mendes de Almeida e Mayara Grasiella Silvério, promovendo uma revisão bibliográfica que aborda a necessidade de proteção jurídica das marcas não tradicionais no Brasil, isso porque a realidade do mercado consumidor vem sofrendo mutações devido à inovação dos métodos de identificação de produtos e serviços. Seguindo com “UMA ABORDAGEM COMPARATIVA DOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS SOBRE LINKS PATROCINADOS, VIOLAÇÃO MARCARIA E ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL: BRASIL, ARGENTINA, COLÔMBIA, CHILE E PERU”, de Raphael Ricci Portella, analisou como os Tribunais de alguns países latino-americanos – especificamente do Brasil, da Argentina, da Colômbia, do Chile e do Peru – vêm enfrentando o problema, investigando se há uma possível homogeneidade de tratamento. Por fim, apresentou-se o artigo “UMA ANÁLISE CONSEQUENCIALISTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS”, de Guilherme Fabbriziani Borges, Matheus Marques de Albuquerque e Carla Izolda Fiuza Costa Marshall, analisando detalhadamente o caso da Recuperação Judicial que envolve o renomado Grupo Americanas. Ao final, mais uma vez, houve um intenso debate sobre os artigos, com trocas e contribuições.

MARCO LEGAL DAS STARTUPS: A IMPORTÂNCIA DO INOVA SIMPLES PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NAS BIOSTARTUPS

LEGAL FRAMEWORK FOR STARTUPS: THE IMPORTANCE OF INOVA SIMPLES FOR INNOVATION AND ENTREPRENEURSHIP IN BIOSTARTUPS

**Alexandre Eli Alves
Ricardo Augusto Bonotto Barboza
Fernando Passos**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a importância do Marco Legal das Startups e do Inova Simples para o ecossistema empreendedor brasileiro, especialmente para as biostartups. A pesquisa destaca como essas iniciativas podem ajudar a estimular a inovação e o empreendedorismo, fornecendo um ambiente favorável para o desenvolvimento das startups no Brasil. Além disso, o presente estudo também discute a inclusão de novos objetivos e diretrizes no Inova Simples, que visam incentivar a inovação e o empreendedorismo nas biostartups, que são startups que atuam no setor de biotecnologia e ciências da vida. O objetivo proposto é analisar como o Marco Legal das Startups e o Inova Simples podem beneficiar as biostartups e contribuir para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor brasileiro. Foi utilizado como metodologia a pesquisa exploratória e descritiva, sendo os seus resultados desenvolvidos de forma qualitativa, com a utilização de fontes secundárias que buscaram analisar os desafios na negociação, obtenção de investimentos e construção de relacionamentos com investidores, devido à falta de apoio legal específico para suas características distintas. Como resultado, foi possível concluir que o Marco Legal das Startups e o Inova Simples podem ajudar a superar esses desafios, fornecendo um ambiente mais favorável para o desenvolvimento de biostartups, com iniciativas podem ajudar a estimular a inovação e o empreendedorismo no Brasil.

Palavras-chave: Biostartups, Empreendedorismo, Inova simples, Inovação, Marco legal das startups

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the importance of Marco Legal das Startups and Inova Simples for the Brazilian entrepreneurial ecosystem, especially for biostartups. The research highlights how these initiatives can help to stimulate innovation and entrepreneurship, providing a favorable environment for the development of startups in Brazil. In addition, this study also discusses the inclusion of new objectives and guidelines in Inova Simples, which aim to encourage innovation and entrepreneurship in biostartups, which are startups that operate in the biotechnology and life sciences sector. The proposed objective is to analyze how the Marco Legal das Startups and Inova Simples can benefit biostartups and contribute to the development of the Brazilian entrepreneurial ecosystem. Exploratory and descriptive

research was used as a methodology, and its results were developed in a qualitative way, with the use of secondary sources that sought to analyze the challenges in negotiating, obtaining investments and building relationships with investors, due to the lack of specific legal support for their distinctive characteristics. As a result, it was possible to conclude that Marco Legal das Startups and Inova Simples can help overcome these challenges, providing a more favorable environment for the development of biostartups, with initiatives that can help stimulate innovation and entrepreneurship in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biostartups, Entrepreneurship, Innovate simple, Innovation, Legal framework for startups

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é analisar a eficácia do Marco Legal das Startups e do Inova Simples para o ecossistema empreendedor brasileiro juntamente com a inclusão de novos objetivos e diretrizes para as *biostartups*. Neste estudo, buscamos conhecer como essas iniciativas podem beneficiar as *biostartups* e contribuir para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor brasileiro.

O Inova Simples é um programa que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo e a inovação no Brasil, por meio da redução da burocracia e da criação de medidas de apoio às startups e empresas de pequeno porte. O programa é um marco legal importante para o ecossistema empreendedor brasileiro, pois inaugura um regime de tratamento diferenciado para essas empresas, com o objetivo de estimular a criação de novos negócios e a promoção da inovação.

E uma das principais medidas do Inova Simples é a simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas, o que reduz os custos e o tempo envolvidos nesses processos. Além disso, o programa tem a criação de um fundo de investimento específico para startups e empresas de pequeno porte, o que aumenta as opções de financiamento disponíveis para essas empresas.

Outra medida considerada importante é a redução da burocracia envolvida em licitações públicas, o que facilita o acesso das startups a contratos com o governo. Isso é de suma importância porque muitas vezes as startups têm dificuldade em participar de licitações públicas devido à complexidade e burocracia envolvidas. Com o Inova Simples, esse processo é simplificado, o que aumenta as chances das startups de participarem dessas licitações e de crescerem no mercado.

Além disso, o programa também oferece outras medidas de apoio às startups, como a simplificação do processo de registro de marcas e patentes e a possibilidade de participar de programas de aceleração e incubação de empresas. Tudo isso contribui para o fomento da inovação e do empreendedorismo no Brasil, criando um ambiente mais favorável para o surgimento e crescimento de novos negócios.

Em resumo, o Inova Simples é um programa importante para o fomento da inovação e do empreendedorismo no Brasil. Com medidas de apoio às startups e empresas de pequeno porte, redução da burocracia e incentivo à criação de novos negócios, o programa tem contribuído para o crescimento e desenvolvimento do ecossistema empreendedor no país.

A pesquisa é situada em um ambiente caracterizado pelo crescente interesse e aporte financeiro em startups no Brasil, com destaque para o campo da biotecnologia. No entanto, as *biostartups* confrontam desafios únicos durante processos de negociação, captação de investimentos e estabelecimento de vínculos com investidores, devido à ausência de respaldo legal direcionado às suas particularidades.

Diante desse cenário, a relevância do tema se dá pela necessidade de se criar um ambiente mais favorável para o desenvolvimento de *biostartups*, com iniciativas que possam ajudar a estimular a inovação e o empreendedorismo no Brasil. Nesse sentido, o Marco Legal das Startups e o Inova Simples surgem como possíveis soluções para superar esses desafios e fornece um ambiente mais propício para o desenvolvimento dessas empresas.

A justificativa para a realização da pesquisa se deu na importância de se compreender como essas iniciativas podem beneficiar as *biostartups* e contribuir para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor brasileiro. Além disso, a falta de apoio legal específico para as *biostartups* tem sido um obstáculo para o seu desenvolvimento, o que torna ainda mais relevante a análise dessas iniciativas.

Os objetivos deste estudo são analisar como o Marco Legal das Startups e o Inova Simples podem beneficiar as *biostartups* e contribuir para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor brasileiro, bem como identificar os desafios enfrentados pelas *biostartups* na negociação, obtenção de investimentos e construção de relacionamentos com investidores.

As hipóteses deste estudo são de que o Marco Legal das Startups e o Inova Simples podem ajudar a superar os desafios enfrentados pelas *biostartups*, fornecendo um ambiente mais favorável para o seu desenvolvimento. Além disso, acreditamos que essas iniciativas podem estimular a inovação e o empreendedorismo no Brasil, contribuindo para o crescimento do ecossistema empreendedor e para a geração de empregos e renda no país.

Para alcançar esses objetivos e testar essas hipóteses, utilizamos como metodologia a pesquisa exploratória e descritiva, com a utilização de fontes secundárias para analisar os desafios enfrentados pelas *biostartups* e como o Marco Legal das Startups e o Inova Simples podem ajudar a superá-los. Os resultados foram desenvolvidos de forma qualitativa, com a análise e interpretação dos dados coletados.

Por fim, a revisão bibliográfica realizada neste estudo aborda temas como empreendedorismo, inovação, biotecnologia, startups e o Marco Legal das Startups e o Inova Simples. A partir dessa revisão, buscamos embasar teoricamente as análises e conclusões apresentadas neste artigo científico.

2 O MARCO LEGAL DAS STARTUPS NO BRASIL: DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS, INOVAÇÕES E A RELEVÂNCIA DAS STARTUPS NO ECOSISTEMA EMPREENDEDOR

Já de plano, ressaltamos que, antes de analisar o Marco Legal das Startups, é importante observar que de acordo com Martins (2023), a Constituição Federal Brasileira abrange a estrutura econômica e financeira. Isso implica na coexistência de valores contraditórios, protegendo tanto os aspectos sociais do trabalho quanto a liberdade de empreender, que promove a iniciativa privada e o capitalismo. Essa base econômica visa garantir uma vida digna para todos, enquanto também busca aplicar princípios de justiça social.

Neste contexto, Silva (2015) ressaltou que os valores sociais atribuídos ao trabalho estão ligados à sua capacidade de gerar riqueza, suprir a sociedade com bens e serviços, e capacitar indivíduos para a autonomia e uma vida digna. Em contrapartida, a livre iniciativa é uma faceta do Estado Liberal, porém, em uma constituição que prioriza a justiça social, a busca do lucro pelo lucro em si não deve ser uma meta. A divergência emerge na obrigação da empresa em cumprir sua função social e do empresário em melhorar as condições de vida dos trabalhadores, promovendo a valorização do trabalho.

Ao considerarmos a disposição constitucional mencionada, emerge o desafio de equilibrar os intrincados valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Até então, não existia uma política pública direcionada à conversão de estudantes e pesquisadores em empreendedores. No entanto, o Marco Legal das Startups surge para preencher essa lacuna, introduzindo novos princípios e diretrizes que enaltecem o empreendedorismo inovador como um meio de impulsionar o progresso econômico, social e ambiental, conforme será evidenciado a seguir:

Tabela 1 — Princípios e diretrizes do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador

Princípios e Diretrizes	Definições
I - Reconhecimento do empreendedorismo inovador	Vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental.
II - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis	Promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual.
III - Importância das empresas como agentes centrais	No impulso inovador em contexto de livre mercado.

IV - Modernização do ambiente de negócios brasileiro	À luz dos modelos de negócios emergentes.
V - Fomento ao empreendedorismo inovador	Meio de promoção da produtividade e competitividade da economia brasileira e geração de postos de trabalho qualificados.
VI - Aperfeiçoamento das políticas públicas	E dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador.
VII - Promoção da cooperação e interação	Entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de um ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo.
VIII - Incentivo à contratação, pela administração pública	De soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecendo o papel do Estado no fomento à inovação e os potenciais oportunidades de benefício e solução de problemas públicos com soluções inovadoras.
IX - Promoção da competitividade das empresas brasileiras	E da internacionalização e da atração de investimentos estrangeiros.

Fonte: Os autores (2023).

A abordagem de Tavares (2021) parte da premissa de que os princípios constitucionais são disposições abertas, com linguagem geral, presentes na Constituição, funcionando como orientações para a interpretação de outras normas constitucionais. Esses princípios possuem uma natureza altamente abstrata e têm a finalidade de conferir significado e direção às demais normas. Sua importância principiológica deriva do fato de que o Direito não se limita a um mero conjunto de regras, mas sim é uma disciplina jurídica com coerência e uma abordagem hermenêutica. Assim, com a incorporação dos mencionados princípios no ordenamento jurídico, a doutrina compreende que:

Nessa linha, “acusar” uma norma de ser principiológica significa dizer que faz parte das normas jurídicas abstratas, as quais têm sua hipótese de incidência aberta, quer dizer, têm a capacidade de expandir seu comando consoante as situações concretas que se forem apresentando. Isto é, a norma principiológica não “fecha” uma descrição dos fatos aos quais se aplica. (Tavares, 2021, p. 463)

A expansão dos princípios vem justamente como forma da legislação para se amoldar a evolução da sociedade. Em adição da: “generalidade e da vagueza decorre a plasticidade que os princípios jurídicos apresentam, permitindo-lhes amoldarem-se às diferentes situações e assim acompanharem o passo da evolução social” (Rothenburg, 1999, p. 21).

Desta forma, percebe-se que as legislações sofreram uma mutação com a inclusão destes princípios, e conseqüentemente foi acrescido ao Estado o dever de também tutelar a criação e constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, a proteção do trabalho

vem com o desafio de favorecer a criação de novas empresas e, com isso, oferecer oportunidades para que estudantes, pesquisadores, funcionários talentosos e empreendedores possam se destacar e transformar suas ideias em negócios promissores.

Neste contexto, para Alves, Bonotto e Claudino (2023) as startups são entidades essenciais para o progresso da nação, compostas por empreendedores de curta duração, que introduzem abordagens inovadoras e disruptivas com um notável impacto na melhoria da qualidade de vida da sociedade. A definição legal de startups é a seguinte: "entidades empresariais ou societárias, emergentes ou recentemente estabelecidas, cuja atuação se caracteriza pela inovação aplicada a modelos de negócios ou a produtos e serviços oferecidos" (Brasil, 2021).

Segundo a perspectiva de Ries (2012) uma empresa é considerada uma startup quando enfrenta a tarefa de estruturar um trabalho novo e incerto. A inovação reside no âmago das startups, e é precisamente nessa incerteza que se delineiam os modelos de organização, abrangendo não somente as atividades oferecidas, mas também a própria estrutura institucional.

E a promulgação da Lei Complementar 182/2021 introduziu no nosso sistema legal o conceito de empreendedorismo inovador, conferindo-lhe um patamar de grande relevância na contemporaneidade. De acordo com Miranda, Ferreira Junior e Da Costa (2022), a aplicação dessa legislação é de suma importância para preencher lacunas nas políticas públicas e, por conseguinte, promover o desenvolvimento humano. Os benefícios não se restringem apenas aos empreendedores, mas também estão alinhados com os objetivos estatais, satisfazendo as aspirações da sociedade e atendendo às suas demandas.

Dentro deste cenário, conforme delineado pela doutrina de Nabarroto (2020), a intrincada natureza dos ecossistemas inovadores de startups é crucial para o amadurecimento econômico dessas empresas e suas inovações. Esses ecossistemas são conjuntos de entidades que forjam um ambiente competitivo, reunindo empreendedores, organizações de suporte, grandes corporações, entidades governamentais e instituições acadêmicas. A colaboração entre esses atores em prol da inovação estimula o progresso socioeconômico, moldando novas ideias e aprimorando a economia das sociedades.

Dadas essas considerações, agora vamos à análise do Inova Simples como um meio de impulsionar o fomento e a inovação empresarial.

3 O INOVA SIMPLES COMO PRECURSOR DO FOMENTO E INOVAÇÃO EMPREENDEDORA

No Brasil, o cenário empresarial continua a apresentar desafios substanciais para startups e empresas de inovação, que enfrentam uma série de dificuldades ao buscar se estabelecer e crescer no mercado e nos últimos anos, o cenário empreendedor brasileiro tem sido marcado por um crescente interesse em investimento no setor de startups (MAGALHES, 2022).

Diante da importância dessas inovadoras empresas para o desenvolvimento econômico e tecnológico, o governo tem buscado criar um ambiente regulatório propício por meio do Marco Legal das Startups e Empreendedorismo.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 167/2019, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como Inova Simples, emerge como uma nova fronteira no panorama legal brasileiro, sendo um verdadeiro divisor de águas no contexto legal do país. Essa legislação estabelece um regime de tratamento especial para startups, servindo como base para iniciativas subsequentes, como a promulgação do Marco Legal das Startups e Empreendedorismo, destacando-se como uma iniciativa crucial para estimular a inovação e o desenvolvimento no país (BRASIL, 2006).

O Inova Simples é um regime especial simplificado de tributação com origem voltada para as startups e empresas de pequeno porte no qual oferece vantagens, como a possibilidade de optar pelo Simples Nacional, a isenção de taxas, além da simplificação do processo de registro de marcas e patentes, BRASIL (2006). Essa lei desempenha um papel fundamental no sistema jurídico do país, servindo de base para aprovação do Marco Legal das Startups e Empreendedorismo reforçando a já conhecida Lei 13.874/2019, da Lei da Liberdade Econômica que está vigente no país.

Em adição, cumpre salientar que essas medidas foram criadas com o objetivo de criar um ambiente mais favorável para o desenvolvimento de novos negócios e para a promoção da inovação e do empreendedorismo no Brasil (Scaff; da Silva; Pereira, 2022). Com o intuito de reduzir a burocracia e os custos para essas empresas, facilitando seu crescimento, isso é alcançado por meio da simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas, redução de requisitos para licitações públicas e acesso mais fácil a crédito e investimentos, entre outras simplificações (Guerra, 2022).

A lacuna significativa no marco legal reside na questão tributária conforme entendimento doutrinário (Michiles, 2021), pois a complexidade dos processos regulatórios e os custos de pesquisa e desenvolvimento podem ser barreiras significativas à inovação. A lei permitiu a autodeclaração de startups ou empresas de inovação, mas não estabeleceu um limite

claro de tamanho ou receita anual para essa classificação. É nesse ponto que o programa Inova Simples assume um papel crucial, vejamos:

“Art. 65-A. Fica criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021)

(..)

§ 3º O tratamento diferenciado a que se refere o caput deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

Até 2021, as startups que ostentavam exceções personalizadas não encontravam subsídios nas legislações existentes, o que culminavam na mitigação do crescimento em razão dos riscos apresentados. Os desafios partiam desde uma simples negociação que necessitava de instrumento específicos até aos desafios de obter investimentos e superar obstáculos na construção de relacionamentos com investidores, entre outras questões (Guerra, 2022, p. 14).

O Artigo 4º do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador criou uma nova classificação e desta forma inseriu a excepcionalidades das startups em novas formas legais, revestindo de legalidades inúmeras situações que estavam aniquilando o desenvolvimento destas empresas em âmbito nacional. Destacamos ainda que Guerra (2022) coloca como requisito essencial a aplicação inovadora em negócios, produtos e serviços.

A doutrina Michiles (2021), chama a atenção para a Lei Complementar 182/2021, que pelo fato de não oferecer uma definição precisa, mas sim ampla, admite que seja incorporado em nosso ordenamento jurídico inovações em modelos de negócios, serviços e produtos existente e a grande vantagem é que as startups não focam apenas no desenvolvimento de novas tecnologias, mas também na inovação em modelos de negócios.

Verificamos portanto que o Inova Simples, guarda uma grande interação com as diretrizes e os princípios do Marco Legal das Startups e Empreendedorismo, e veio justamente adequar os procedimentos administrativos, que sejam eles decorrente da abertura de empresa, licenças de funcionamento em órgãos regulamentadores, proteção intelectual com as marcas e patentes e principalmente desburocratizar os desafios enfrentados.

Estes princípios e diretrizes do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador estão impregnados no desenvolvimento do Inova Simples, trazendo para o campo prático um desenvolvimento que já estavam garantidos através dos princípios incorporados pela legislação, que para Rothenburg (1999) as generalidade e a vagueza dos princípios permitem que fossem amoldados a várias situações totalmente diferentes permitindo o seu desenvolvimento e respectiva evolução.

A aplicação deste conceito no Inova Simples, permitiu não só a simplificação de complexidades administrativas, como a sua aplicação de forma irrestrita. Logo, a doutrina de Scaff, Da Silva e Pereira (2022), no sentido de que estas circunstância otimizam a dedicação em recursos e tempo para as atividades vitais, como pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e serviços. Ainda segundo o autor essa abordagem estimula a experimentação e a criatividade, estabelecendo um ambiente favorável ao surgimento de ideias disruptivas e inovadoras no mercado.

A validação destas constatações são perceptíveis, na medida que o Inova Simples embora seja um programa relativamente novo, as estatísticas sinalizam um acentuado avanço nos resultados. Basta comparar os dados do Ministério da Economia, desde o ano de 2021, o numero considerado de empresas que aderiram ao programa, sendo a maioria startups e empresas de pequeno porte, que ainda que não busquem uma inovação absoluta, o fizeram de forma relativa conforme entendimento doutrinário a seguir:

"É importante notar que a maioria das startups realiza inovações em seus modelos de negócios, sem necessariamente desenvolver uma tecnologia completamente nova. Isso nos leva a citar casos exemplares como *Uber*, *Nubank*, *Airbnb* e *iFood*, que não partiram do zero em termos de tecnologia, mas sim aproveitaram tecnologias já existentes para promover inovações em sua abordagem empreendedora." (Michiles, 2021, p. 27-28)

Neste contexto, o estudo se concentra em uma atenção especial ao processo de desenvolvimento de produto, que é a essência das startup's de biotecnologia, as chamadas Biostartups, que foi catalogada por Toralles e Dultra (2014), como uma metodologia para desenvolvimento de novos produtos, sequenciando as atividades de produção, com a respectiva utilização das técnicas de acordo com a natureza do produto e a organização que propõe o lançamento.

Como consequência, o alto índice de inovação decorrente da imprevisibilidade está aliado a uma complexidade impar na gestão, isso porque o dinamismo e interações com várias outras áreas com grande número de processamento de informações que passam integrar o

processo desenvolvimento de produto. Nota-se que o desenvolvimento dos produtos para ter seu risco mitigado precisa estar em conformidade desde a sua origem com um mínimo de um desenho organizacional contendo um nível intermediário de gestão (Grimpe; Murmann; Sofka, 2019).

Além disso verificamos que as biostartups tem o desafio da falta de investimento em pesquisa e desenvolvimento, que é essencial para a criação de produtos e processos inovadores (Scaff; da Silva; Pereira, 2022). Além disso, a falta de incentivos fiscais e tributários para as startups dificulta a captação de recursos e o desenvolvimento de novos negócios.

Em adição, e dentro desta realidade que o Marco Legal das Startups e Empreendedorismo introduz a necessidade não só do Inova Simples como de forma contundente introduz princípios e diretrizes com o nítido interesse de buscar a proliferação de novos ecossistemas mais vibrante, no qual a inovação floresce e o empreendedorismo prospera (Scaff; da Silva; Pereira, 2022).

Além disso, o programa Inova Simples trouxe reflexos na criação de novos empregos e contribui de forma acentuada no aumento da arrecadação de impostos. Tanto é verdade que segundo o Ministério da Economia, as empresas que aderiram ao Inova Simples geraram mais de 100 mil empregos e arrecadaram mais de R\$ 1 bilhão em impostos desde a sua implementação.

Desta forma, o Inova Simples tem desempenhado um papel fundamental no crescimento e na evolução do ambiente empreendedor no Brasil. O programa tem impulsionado a formação de novas empresas e a estimulação da inovação, estabelecendo um cenário propício para o surgimento e progresso de startups e pequenos empreendimentos.

Evidente que as startups além de uma realidade, adquiriram relevância no fomento à inovação e transformação constante no mercado, uma vez que são empresas que buscam soluções criativas e disruptivas para problemas existentes. E não há como ignorar os reflexos do Inova Simples, que além de trazer um tratamento diferenciado que simplifica e reduz os procedimentos adotados pelos empresários, tornando mais fácil e acessível a criação e desenvolvimento de novas empresas ainda implica no desenvolvimento no ecossistema empreendedor brasileiro.

4 O PAPEL DAS BIOSTARTUPS NO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO

O objeto desta seção é analisar o papel da startup e biotecnologia no ecossistema de inovação, e verificamos que a necessidade é reconhecida legalmente a muito tempo pela legislação brasileira, bastando a análise da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, criando o Comitê Nacional de Biotecnologia que assim estabeleceu:

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, na forma do Anexo a este Decreto, **que tem por objetivo o estabelecimento de ambiente adequado para o desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos inovadores**, o estímulo à maior eficiência da estrutura produtiva nacional, o aumento da capacidade de inovação das empresas brasileiras, a absorção de tecnologias, a geração de negócios e a expansão das exportações. (BRASIL, 2007).

Pela perspectiva de Matos e Radaelli (2020), a doutrina defende que a *startups* são muito mais dependentes de um ecossistema capaz de garantir as condições essenciais para lidar com os desafios técnicos, financeiros e comerciais que enfrentam, pois estas são consideradas empresas que atuam no setor de biotecnologia e que têm como objetivo desenvolver produtos e processos inovadores para solucionar desafios reais da sociedade. Complementa ainda Scaff, Da Silva e Pereira (2022), que as Biostartups são uma das peças-chave do desenvolvimento de novas tecnologias e na promoção da pesquisa aplicada, além de contribuírem para a absorção de tecnologias, geração de negócios e expansão das exportações.

A grande excepcionalidade das Startups de Biotecnologia, ou Biostartups estão na inovações disruptivas e justamente por esta razão estão vinculada as universidades, que de acordo com a visão de Markkula e Kune (2015) estão vinculadas a três papéis distintos, de relevância vital: I) a prática aplicada da pesquisa, que exige um diálogo eficaz entre o domínio científico e a sociedade; II) a promoção do engajamento social, fomentando o espírito empreendedor entre professores e estudantes; e III) o papel como disseminadoras de conhecimento, atuando como força motriz para o cultivo e expansão do talento.

Nesse contexto, a interligação entre biostartups e instituições universitárias assume uma relevância excepcional. As universidades desempenham um papel vital no estímulo à inovação, por meio da disseminação do saber, da exploração de novas sinergias entre conhecimentos e tecnologias e, mais recentemente, pelo seu engajamento ativo no ecossistema de inovação (Etzkowitz; Leydesdorff, 2000).

Mais uma vez, os princípios e as diretrizes, bem como o Inova Simplex passam em suas generalidades assegurar o desenvolvimento e aplicabilidade nas mais diversas áreas multidisciplinares a tal ponto que Guerra (2022) ressaltou as contribuições das *biostartups* para

o ecossistema de inovação e ainda enaltece que as *biostartups*, emergentes na interseção da biotecnologia e do empreendedorismo, trazendo uma dinâmica única para esse ambiente.

Ao operar na vanguarda das descobertas biomédicas, as *biostartups* desafiam as fronteiras da pesquisa e da inovação. Seu trabalho muitas vezes envolve a tradução de complexos achados científicos em produtos e terapias que podem melhorar diretamente a qualidade de vida das pessoas. A colaboração próxima com instituições universitárias e pesquisadores é um aspecto intrínseco ao funcionamento das *biostartups*, permitindo que essas empresas aproveitem e ampliem os conhecimentos mais recentes (Nabarreto, 2020).

Além disso, a atuação das *biostartups* não se limita apenas à criação de produtos, mas também se estende à incorporação do espírito empreendedor. Ao promover um ambiente que combina a pesquisa científica de ponta com o desenvolvimento de negócios, elas cultivam profissionais aptos a enfrentar desafios técnicos e comerciais complexos. Esse fomento do pensamento empreendedor contribui para a formação de indivíduos capazes de transformar descobertas inovadoras em empreendimentos sustentáveis (Ries, 2012).

Nosso estudo analisou que o ambiente de inovação já é uma realidade intrincada e interligada no qual fomenta a criação e utilização de conhecimento inovador para enfrentar as demandas práticas da sociedade (LIMA, 2018). Dentro dessa complexidade, as *biostartups* surgem como atores essenciais, assumindo funções diversas na promoção do progresso científico e tecnológico, bem como no estímulo ao crescimento econômico.

E, no cenário do ecossistema de inovação, as *biostartups* ocupam uma posição proeminente, impulsionando a sinergia entre conhecimento científico, inovação e empreendedorismo. Elas incorporam a essência da colaboração interdisciplinar, sendo agentes catalisadores na transformação de ideias inovadoras em impacto tangível, com potencial para revolucionar a medicina, a saúde e o mercado em geral.

A interseção entre *biostartups* e o ecossistema de inovação proporciona um cenário de colaboração e sinergia no qual o papel das universidades se destaca como um fator central. Ao explorar essa relação intrincada, torna-se evidente que as universidades desempenham múltiplos papéis que transcendem o mero fornecimento de conhecimento e tecnologia. Esses papéis abrangem desde o estímulo à geração de inovações até a promoção do desenvolvimento econômico regional, conferindo um papel crucial na trajetória das *biostartups* (GRANJEIRO; GALDINO; DA PAZ, 2019).

Além disso, a legislação brasileira reconhece a necessidade de apoio legal específico para as biostartups há muito tempo, como pode ser observado na Política de Desenvolvimento da Biotecnologia (BRASIL, 2007).

Nesse contexto, o Marco Legal das Startups e o Inova Simples surgem como iniciativas que podem ajudar a superar os desafios enfrentados pelas biostartups, fornecendo um ambiente mais favorável para o seu desenvolvimento. Essas iniciativas podem estimular a inovação e o empreendedorismo no Brasil, contribuindo para o crescimento do ecossistema empreendedor e para a geração de empregos e renda no país.

Portanto, é fundamental que sejam criadas políticas públicas e iniciativas que incentivem o desenvolvimento das biostartups no Brasil, reconhecendo a sua importância para o ecossistema de inovação e para a solução de desafios reais da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Complementar nº 167/2019 representa um ponto de referência legal ao introduzir a definição de startups, proporcionando-lhes maior certeza jurídica e estabelecendo um conjunto de medidas de tratamento especial para fomentar seu avanço. Nesse sentido, ela estabelece a criação do Inova Simples, no âmbito do Simples Nacional, como um instrumento legal destinado a respaldar a inovação.

Nesse sentido, as *biostartups* têm um papel fundamental no ecossistema de inovação brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento de novas tecnologias e para a solução de desafios reais da sociedade.

No entanto, ainda existem desafios a serem enfrentados para que as *biostartups* possam se desenvolver plenamente no Brasil. A regulamentação do Inova Simples e o Marco Legal das Startups tornaram-se uma ferramenta importante para superar esses desafios, criando um ambiente regulatório favorável e incentivando a inovação e o empreendedorismo no país.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 167/2019, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como Inova Simples desempenham um papel de importância substancial no progresso das *biostartups*. Esse marco regulatório estabelece medidas destinadas a aprimorar o desenvolvimento dessas empresas no Brasil, englobando a criação de um ambiente regulamentar propício, a simplificação dos trâmites de criação e encerramento de empreendimentos, o aprimoramento do acesso a recursos financeiros e a instituição de incentivos fiscais e tributários.

Adicionalmente, a regulamentação do Inova Simples e o Marco Legal das Startups introduz a concepção de um regime especial de contratação de talentos, viabilizando a contratação de profissionais detentores de habilidades específicas sem a obrigação de estabelecer um vínculo empregatício tradicional. Essa disposição pode se mostrar especialmente benéfica para as *biostartups*, que frequentemente necessitam recrutar especialistas altamente qualificados para impulsionar o desenvolvimento de suas soluções e inovações.

Porém é importante destacar que o Inova Simples coloca em xeque a segurança jurídica em alguns aspectos envolvidos no empreendedorismo porque, apesar de oferecer um regime de tratamento diferenciado que simplifica e reduz os procedimentos adotados pelos empresários, ainda existem critérios que precisam ser juridicamente definidos para se obter maior segurança jurídica, sendo de total importância avaliar o risco do negócio antes de aderir a essa ferramenta, adequando sinergias entre conhecimentos e tecnologias.

Além disso, é importante destacar que as *biostartups* também têm um papel importante na promoção do engajamento social e no estímulo ao espírito empreendedor nos corpos docente e discente das universidades. Elas podem ser uma ponte entre a academia e o mercado, promovendo a transferência de tecnologia e a criação de novos negócios, com o objetivos de desenvolver novas tecnologias.

Por fim, é fundamental que o governo e a sociedade em geral reconheçam a importância das *biostartups* e apoiem o seu desenvolvimento. Isso pode ser feito por meio de políticas públicas que incentivem a inovação e o empreendedorismo, bem como por meio de investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Em suma, as *biostartups* têm um papel fundamental no ecossistema de inovação brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento de novas tecnologias e para a solução de desafios reais da sociedade. O Marco Legal das Startups pode ser uma ferramenta importante para superar os desafios enfrentados pelas *biostartups*, criando um ambiente regulatório favorável e incentivando a inovação e o empreendedorismo no país. E, apesar dos progressos notáveis, o ambiente das startups ainda demanda uma maior presença de leis e ferramentas legais para sua consolidação no cenário jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Alexandre Eli; BONOTTO, Ricardo Augusto; CLAUDINO, Miriam Costa. O CONTRATO DE VESTING NAS BIOSTARTUPS: RISCOS, DESAFIOS E PONDERAÇÕES. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, v. 8, n. 2, 15 Fev. 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoempresarial/article/view/9237/pdf>. Acesso em: 4 jul. 2023.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte n. 123, de 03 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.
- BRASIL. Presidente República. Decreto, de 07 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de fevereiro de 2007, ano 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6041.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.
- BRASIL. Senado. LC n. 182, de 31 de maio de 2021. **Diário Oficial da União**, 04 de junho de 2021, ano 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp182.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.
- ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. The dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2” to a Triple Helix of university–industry–government relations. **Res. Policy**, v. 29, n. 2, p. 109-123, 2000. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048733399000554>. Acesso em: 13 ago. 2023.
- GRANJEIRO, Paulo Afonso; GALDINO, Alexsandro Sobreira; DA PAZ, Mariana Campos. **INCUBADORAS DE EMPRESAS E ACELERADORAS DE STARTUP: EMPREENDEDORISMO UNIVERSITÁRIO**. Paco e Littera, 2019. 272 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Gby9DwAAQBAJ>. Acesso em: 4 jul. 2023.
- GRIMPE, Christoph; MURMANN, Martin; SOFKA, Wolfgang. Organizational design choices of high-tech startups: How middle management drives innovation performance. **Journal of Economics & Management Strategy**, v. 13, n. 3, p. 359-378, 2019.
- GUERRA, Cleison. **O Marco Legal das startups e seu impacto no empreendedorismo brasileiro**. Paripiranga.BA, f. 31, 2022 Trabalho de Conclusão de Curso (DIREITO) - Centro Universitário Ages.
- LEYDESDORFF, L.; ETZKOWITZ, H. Conference report university-industrygovernment relations. **Science and Public Policy**, v. 23, n. 5. 279–286 p, 1996.
- LIMA, Celson et al. **UM MODELO CONCEITUAL DE ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO BASEADO EM FLUXO DE CONHECIMENTO**. 2018 Tese (Ciências) - Universidade Nova de Lisboa.

MAGALHES, Luiza. **A lei da liberdade econômica, o marco legal das startups e seus impactos no mercado brasileiro**. Curitiba, v. 1, 2022. 89 p Monografia (DIREITO) - Centro Universitário Curitiba.

MARKKULA, Markku; KUNE, Hank. Making smart regions smarter: smart specialization and the role of universities in regional innovation ecosystems. **Technology Innovation Management Review**, v. 25, n. 10, 2015.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 7 ed. São Paulo: : Saraiva Educação, 2023.

MATOS, Felipe; RADAELLI, Vanderleia. **Ecosistema de startups no Brasil** : estudo de caracterização do ecossistema brasileiro de empreendedorismo de alto impacto. Banco Interamericano, 2020.

MICHILES, Saulo. **MARCO LEGAL DAS STARTUPS - UM GUIA PARA ADVOGADOS, EMPREENDEDORES E INVESTIDORES**. 1 ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

MIRANDA, Cleicy Leão; FERREIRA JUNIOR, Antônio Carlos Sales; DA COSTA, Everaldo Marcelo Souza. Análise do Marco Legal das Startups à Luz das Raízes Histórico e Culturais da Inovação no Brasil. **Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, v. 12, n. 1, mai. 2022. Disponível em: <http://revistas.unama.br/index.php/coloquio/article/view/2558/pdf>. Acesso em: 8 ago. 2023.

NABARRETO, Rodrigo Lopes. Uma revisão bibliométrica sobre ecossistema inovador de startups. **Administração de Empresas em Revista**, v. 4, n. 22, p. 392-419, 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/3670>. Acesso em: 8 ago. 2023.

RIES, Eric. **A startup enxuta**: como empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas. São Paulo: Lua de Papel, 2012.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios Constitucionais**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1999.

SCAFF, Luma Cavaleiro de Macedo; DA SILVA, Maria Stela Campos; PEREIRA, Luiz Felipe da Fonseca. Direito, empreendedorismo & startups: as contribuições do Inova Simples para o Desenvolvimento do Ecossistema Empreendedor Brasileiro. **Direito e Desenvolvimento**, v. 13, n. 1, p. 46-62, 2022.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

TAVARES, André Ramos. **curso de direito constitucional**. 19 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

TORALLES, Rodrigo Pereira; DULTRA, Marcelo Pereira Melo. **DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO E DESENVOLVIMENTO DO CLIENTE**: Proposição de um modelo

aplicável às Startup. **XXXIV ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, Curitiba, outubro 2014. Engenharia de Produção, Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável: a Agenda Brasil+10. Disponível em: https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2014_TN_WIC_199_128_24889.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.